



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 96/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa BARONESA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 73.993.362/0001-02, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 72, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de material didático e brinquedos para atendimento do Programa PIM, Primeira infância melhor, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ernestina/RS.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os materiais a serem fornecidos estão relacionados na tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	50	PAC	FOLHA SULFITE 60 BRANCA C/ 50 FOLHAS	PMAR	R\$ 8,00	R\$ 400,00
02	03	RL	PAPEL CREPOM LARANJA 48CMX2M	REALCE	R\$ 1,10	R\$ 3,30
03	03	RL	PAPEL CREPOM AMARELO 48CMX2M	REALCE	R\$ 1,10	R\$ 3,30
04	03	RL	PAPEL CREPOM BRANCO ROLO 48CMX2M	REALCE	R\$ 1,10	R\$ 3,30
05	03	RL	PAPEL CREPOM VERDE 48CMX2M	REALCE	R\$ 1,10	R\$ 3,30
06	01	UN	BRINQUEDO POTINHOS EMPILHAR E ROLAR	PICA PAU	R\$ 65,00	R\$ 65,00
07	01	UN	JOGO QUEBRA CABEÇA INFANTIL DE MADEIRA MDF COM 30 PEÇAS COM TEMA FLORESTA, ANIMAIS, FRUTAS, PROFISSOES, SUPER HEROIS	ALF	R\$ 19,00	R\$ 19,00
09	01	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO ENCAIXE	KENDY	R\$ 15,00	R\$ 15,00
11	20	CX	MASSA DE MODELAR 180G COM 12 CORES	ALCALEX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
12	05	UN	TESOURA ESCOLAR GRANDE SEM PONTA	FUTURO	R\$ 4,00	R\$ 20,00
15	01	UN	MEGA BLOKS, KIT COM SACOLA AZUL E 80 BLOCOS DE MONTAR, BRINQUEDO DE CONSTRUÇÃO, PRÉ ESCOLA, A PARTIR DE 1 ANO.	LUCTORYS	R\$ 128,00	R\$ 128,00
16	01	UN	BRINQUEDO TORRE INTELIGENTE BLOCOS EQUILIB. 63 PÇS EM MADEIRA E MDF	JUNGES	R\$ 37,00	R\$ 37,00
17	01	UN	BRINQUEDOS EDUCATIVOS CONJUNTO DE ARAMADOS 6 PEÇAS	B MOBIL	R\$ 175,00	R\$ 175,00
20	01	UN	CHOCALHO DE BRINQUEDO ATIVIDADES BPA LIVRE 3MESES+ TAMANHO MINIMO 15CM	KITSTAR	R\$ 7,80	R\$ 7,80
23	01	UN	TAPETE TATAME GIGANTE INFANTIL TÉRMICO DUPLA FACE 200X180GR	IMPONENTE	R\$ 120,73	R\$ 120,73



24	10	PAC	CORTADOR FORMINHA DE MASSINHA MODELAR MOLDES DIVERSOS KIT COM 10 FORMINHAS	SONHO	R\$ 7,70	R\$ 77,00
26	100	UN	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO	HB	R\$ 1,50	R\$ 150,00
27	02	UN	TINTA GUACHE AMARELA 250ML	PIRATININGA	R\$ 4,40	R\$ 8,80
28	02	UN	TINTA GUACHE AZUL CLARO 250ML	PIRATININGA	R\$ 4,40	R\$ 8,80
29	02	UN	TINTA GUACHE 250ML VERMELHA	PIRATININGA	R\$ 4,40	R\$ 8,80
30	02	UN	TINTA GUACHE 250ML VERDE	PIRATININGA	R\$ 4,40	R\$ 8,80
43	03	UN	PINCEL CHATO TAM 24	FUTURO	R\$ 5,00	R\$ 15,00
45	01	CX	CAIXA DE LAPIS DE ESCREVER COM 50 UNIDADE	GATTE	R\$ 11,50	R\$ 11,50
46	20	UN	BORRACHA ESCOLAR PEQUENA BRANCA N. 20	RED BOR	R\$ 0,70	R\$ 14,00
50	01	PAC	CARTOLINA 150G 50X66-COR BRANCO PCT COM 10	JANDAIA	R\$ 7,87	R\$ 7,87
51	01	RL	CONE DE BARBANTE CRU N. 6, 396 METROS, 400G	SOBERANO	R\$ 34,20	R\$ 34,20
52	01	CX	APONTADOR SEM DEPÓSITO SIMPLES CORES SORTIDAS CX C/24	BAZZE	R\$ 6,90	R\$ 6,90
53	10	UN	PASTINHA COM ELÁSTICO TAMANHO A4	POLIBRAS	R\$ 1,90	R\$ 19,00
54	10	UN	CARRINHOS DE BRINQUEDOS DE PLÁSTICO GRANDE	DIVPLAST	R\$ 13,00	R\$ 130,00
Total: R\$ 1.571,40						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.571,40 (mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

4.2.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2221 – Manutenção Primeira Infância Melhor

Rubrica: 3390.30

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução



Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de



solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1.A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2.A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 19 de maio de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

BARONESA LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:
